


LEI Nº 1039, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO	
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de:	
04/12/13 à 19/12/13.	
ASSINATURA DO SERVIDOR	MATRICULA Nº
	004531

Cria-se o programa de Alimentação para crianças Diabéticas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 022/2013 e Eu sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º - Cria-se no âmbito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas, que estudam na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Este programa será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, em todas as Escolas do Município de Custódia.

- I. A Secretaria Municipal da Saúde deverá elaborar e fornecer à Secretaria Municipal da Educação, após exames de constatação do diabetes, uma relação completa de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino portadoras de diabetes, para que as mesmas sejam incluídas no presente Programa de Alimentação Diferenciada.
- II. Compete também à Secretaria Municipal da Saúde, fornecer à Secretaria Municipal de Educação a relação de alimentação adequada e compatível para as crianças portadoras do diabetes, para completa implantação do programa.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá criar dotações orçamentárias se for necessário e regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 180 dias, contando a partir da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de Dezembro de 2013.


LUIZ CARLOS GAUDÊNCIO DE QUEIROZ
PREFEITO